



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.089 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Ribeirão do Sul/SP e institui normas para a delimitação, proteção, uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente – APPs incidentes sobre cursos d’água naturais, nascentes e demais áreas ambientalmente sensíveis inseridas no perímetro urbano municipal.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Ribeirão do Sul/SP, estabelece os limites da expansão do perímetro urbano e disciplina a delimitação, proteção e o uso das Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas em área urbana consolidada e em área de expansão urbana.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, aplicam-se os conceitos definidos na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, especificamente quanto a Área de Preservação Permanente presente nos limites da área urbana consolidada referentes aos cursos d’água e nascente existentes.

Artigo 3º - Fica incluído no perímetro urbano, uma área de 872.269,00 m², com perímetro de 5.776,38 m abaixo especificado, para expansão urbana, nos limites e confrontações a seguir:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ADNL-V-0049**, de coordenadas (Longitude: -49°56'28,893" Este (X) 608.667,14 m, Latitude: -22°47'03,341" Norte (Y) 7.479.973,31 m e Altitude: 455,62 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 50.495 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°46' e 54,96 m até o vértice **ADNL-P-0042**, (Longitude: -49°56'27,456" Este (X) 608.707,85 m, Latitude: -22°47'04,531" Norte (Y) *Paulo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

7.479.936,41 m e Altitude: 458,63 m); deste, segue confrontando com **ÁREA VERDE JARDIM DONA CARLOTA II**, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°46' e 79,79 m até o vértice **ADNL-P-0043**, (Longitude: -49°56'25,370" Este (X) 608.766,95 m, Latitude: -22°47'06,259" Norte (Y) 7.479.882,85 m e Altitude: 460,36 m); deste, segue confrontando com **RUA TIRADENTES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°46' e 13,39 m até o vértice **ADNL-P-0044**, (Longitude: -49°56'25,020" Este (X) 608.776,88 m, Latitude: -22°47'06,549" Norte (Y) 7.479.873,85 m e Altitude: 460,47 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 59.437 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°46' e 904,64 m até o vértice **ADNL-P-0045**, (Longitude: -49°56'01,369" Este (X) 609.446,95 m, Latitude: -22°47'26,140" Norte (Y) 7.479.266,54 m e Altitude: 474,60 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 24.405 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°34' e 376,91 m até o vértice **GSSH-P-0405**, (Longitude: -49°56'13,303" Este (X) 609.105,49 m, Latitude: -22°47'31,400" Norte (Y) 7.479.107,23 m e Altitude: 460,36 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 24.405 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°55' e 64,45 m até o vértice **GSSH-P-0406**, (Longitude: -49°56'12,205" Este (X) 609.136,40 m, Latitude: -22°47'33,231" Norte (Y) 7.479.050,69 m e Altitude: 460,15 m); 158°28' e 62,20 m até o vértice **GSSH-P-0407**, (Longitude: -49°56'11,405" Este (X) 609.158,79 m, Latitude: -22°47'35,112" Norte (Y) 7.478.992,68 m e Altitude: 461,60 m); 160°21' e 15,87 m até o vértice **ADNL-P-0046**, (Longitude: -49°56'11,218" Este (X) 609.164,03 m, Latitude: -22°47'35,598" Norte (Y) 7.478.977,70 m e Altitude: 464,07 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 3260 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°59' e 18,13 m até o vértice **ADNL-P-0047**, (Longitude: -49°56'11,751" Este (X) 609.148,76 m, Latitude: -22°47'35,919" Norte (Y) 7.478.967,94 m e Altitude: 462,66 m); 196°34' e 29,08 m até o vértice **ADNL-P-0048**, (Longitude: -49°56'12,042" Este (X) 609.140,26 m, Latitude: -22°47'36,825" Norte (Y) 7.478.940,12 m e Altitude: 462,33 m); 204°38' e 65,56 m até o vértice **ADNL-P-0049**, (Longitude: -49°56'13,000" Este (X) 609.112,50 m, Latitude: -22°47'38,762" Norte (Y) 7.478.880,77 m e Altitude: 462,10 m); 240°04' e 60,62 m até o vértice **ADNL-P-0050**, (Longitude: -49°56'14,842" Este (X) 609.059,77 m, Latitude: -22°47'39,745" Norte (Y) 7.478.850,91 m e Altitude: 461,76 m); 257°27' e 35,97 m até o vértice **ADNL-P-0051**, (Longitude: -49°56'16,073" Este (X) 609.024,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

m, Latitude: $-22^{\circ}47'39,999''$ Norte (Y) 7.478.843,36 m e Altitude: 461,83 m); $280^{\circ}38'$ e 55,64 m até o vértice **ADNL-P-0052**, (Longitude: $-49^{\circ}56'17,990''$ Este (X) 608.970,01 m, Latitude: $-22^{\circ}47'39,665''$ Norte (Y) 7.478.854,02 m e Altitude: 462,02 m); $254^{\circ}15'$ e 11,79 m até o vértice **ADNL-P-0053**, (Longitude: $-49^{\circ}56'18,388''$ Este (X) 608.958,64 m, Latitude: $-22^{\circ}47'39,769''$ Norte (Y) 7.478.850,89 m e Altitude: 462,96 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 3260 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: $157^{\circ}44'$ e 466,63 m até o vértice **CCW-M-0858**, (Longitude: $-49^{\circ}56'12,191''$ Este (X) 609.132,25 m, Latitude: $-22^{\circ}47'53,807''$ Norte (Y) 7.478.417,92 m e Altitude: 476,58 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 634 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: $253^{\circ}43'$ e 86,02 m até o vértice **ADNL-P-0054**, (Longitude: $-49^{\circ}56'15,086''$ Este (X) 609.049,53 m, Latitude: $-22^{\circ}47'54,591''$ Norte (Y) 7.478.394,41 m e Altitude: 476,66 m); $163^{\circ}36'$ e 10,01 m até o vértice **ADNL-P-0055**, (Longitude: $-49^{\circ}56'14,987''$ Este (X) 609.052,27 m, Latitude: $-22^{\circ}47'54,903''$ Norte (Y) 7.478.384,79 m e Altitude: 476,66 m); $253^{\circ}43'$ e 94,61 m até o vértice **ADNL-P-0056**, (Longitude: $-49^{\circ}56'18,171''$ Este (X) 608.961,30 m, Latitude: $-22^{\circ}47'55,765''$ Norte (Y) 7.478.358,94 m e Altitude: 478,25 m); $343^{\circ}45'$ e 10,00 m até o vértice **ADNL-P-0057**, (Longitude: $-49^{\circ}56'18,269''$ Este (X) 608.958,57 m, Latitude: $-22^{\circ}47'55,453''$ Norte (Y) 7.478.368,56 m e Altitude: 478,25 m); $253^{\circ}49'$ e 57,44 m até o vértice **CCW-M-0859**, (Longitude: $-49^{\circ}56'20,203''$ Este (X) 608.903,32 m, Latitude: $-22^{\circ}47'55,973''$ Norte (Y) 7.478.352,95 m e Altitude: 479,67 m); deste, segue confrontando com **TRANSCRIÇÃO 37.827 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: $343^{\circ}13'$ e 89,07 m até o vértice **GSSH-P-1128**, (Longitude: $-49^{\circ}56'21,104''$ Este (X) 608.878,25 m, Latitude: $-22^{\circ}47'53,201''$ Norte (Y) 7.478.438,38 m e Altitude: 476,80 m); $343^{\circ}05'$ e 17,46 m até o vértice **GSSH-P-1127**, (Longitude: $-49^{\circ}56'21,282''$ Este (X) 608.873,29 m, Latitude: $-22^{\circ}47'52,658''$ Norte (Y) 7.478.455,12 m e Altitude: 476,52 m); $340^{\circ}06'$ e 17,27 m até o vértice **GSSH-P-1126**, (Longitude: $-49^{\circ}56'21,488''$ Este (X) 608.867,53 m, Latitude: $-22^{\circ}47'52,130''$ Norte (Y) 7.478.471,40 m e Altitude: 476,26 m); $347^{\circ}19'$ e 17,69 m até o vértice **GSSH-P-1125**, (Longitude: $-49^{\circ}56'21,624''$ Este (X) 608.863,78 m, Latitude: $-22^{\circ}47'51,569''$ Norte (Y) 7.478.488,68 m e Altitude: 475,92 m); $343^{\circ}06'$ e 20,03 m até o vértice **GSSH-P-1124**, (Longitude: $-49^{\circ}56'21,828''$ Este (X) 608.858,10 m, Latitude: $-22^{\circ}47'50,946''$ Norte (Y) 7.478.507,88 m e Altitude: 475,73 m); $342^{\circ}59'$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

e 60,48 m até o vértice **GSSH-P-1123**, (Longitude: $-49^{\circ}56'22,448''$ Este (X) 608.840,84 m, Latitude: $-22^{\circ}47'49,066''$ Norte (Y) 7.478.565,82 m e Altitude: 475,03 m); $343^{\circ}25'$ e 20,09 m até o vértice **GSSH-P-1122**, (Longitude: $-49^{\circ}56'22,649''$ Este (X) 608.835,24 m, Latitude: $-22^{\circ}47'48,440''$ Norte (Y) 7.478.585,11 m e Altitude: 474,36 m); $343^{\circ}33'$ e 20,05 m até o vértice **GSSH-P-1121**, (Longitude: $-49^{\circ}56'22,848''$ Este (X) 608.829,71 m, Latitude: $-22^{\circ}47'47,815''$ Norte (Y) 7.478.604,37 m e Altitude: 473,67 m); $343^{\circ}41'$ e 19,91 m até o vértice **GSSH-P-1120**, (Longitude: $-49^{\circ}56'23,044''$ Este (X) 608.824,26 m, Latitude: $-22^{\circ}47'47,194''$ Norte (Y) 7.478.623,51 m e Altitude: 473,38 m); $343^{\circ}22'$ e 258,16 m até o vértice **GSSH-P-1119**, (Longitude: $-49^{\circ}56'25,633''$ Este (X) 608.752,21 m, Latitude: $-22^{\circ}47'39,153''$ Norte (Y) 7.478.871,32 m e Altitude: 469,86 m); $343^{\circ}42'$ e 92,53 m até o vértice **GSSH-P-1118**, (Longitude: $-49^{\circ}56'26,543''$ Este (X) 608.726,90 m, Latitude: $-22^{\circ}47'36,266''$ Norte (Y) 7.478.960,29 m e Altitude: 469,50 m); $343^{\circ}38'$ e 40,11 m até o vértice **GSSH-P-1117**, (Longitude: $-49^{\circ}56'26,939''$ Este (X) 608.715,88 m, Latitude: $-22^{\circ}47'35,015''$ Norte (Y) 7.478.998,84 m e Altitude: 469,33 m); $343^{\circ}56'$ e 150,97 m até o vértice **GSSH-P-1116**, (Longitude: $-49^{\circ}56'28,403''$ Este (X) 608.675,17 m, Latitude: $-22^{\circ}47'30,299''$ Norte (Y) 7.479.144,17 m e Altitude: 469,85 m); $342^{\circ}37'$ e 239,75 m até o vértice **GSSH-P-1115**, (Longitude: $-49^{\circ}56'30,912''$ Este (X) 608.605,27 m, Latitude: $-22^{\circ}47'22,861''$ Norte (Y) 7.479.373,43 m e Altitude: 467,87 m); $343^{\circ}21'$ e 225,04 m até o vértice **ADNL-P-0058**, (Longitude: $-49^{\circ}56'33,171''$ Este (X) 608.542,40 m, Latitude: $-22^{\circ}47'15,852''$ Norte (Y) 7.479.589,42 m e Altitude: 464,45 m); $281^{\circ}09'$ e 115,37 m até o vértice **ADNL-P-0059**, (Longitude: $-49^{\circ}56'37,139''$ Este (X) 608.429,40 m, Latitude: $-22^{\circ}47'15,126''$ Norte (Y) 7.479.612,56 m e Altitude: 461,62 m); $231^{\circ}21'$ e 141,59 m até o vértice **GSSH-M-1002**, (Longitude: $-49^{\circ}56'41,016''$ Este (X) 608.318,23 m, Latitude: $-22^{\circ}47'18,000''$ Norte (Y) 7.479.524,97 m e Altitude: 461,75 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 32.330 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: $231^{\circ}21'$ e 285,67 m até o vértice **ADNL-P-0060**, (Longitude: $-49^{\circ}56'48,838''$ Este (X) 608.093,91 m, Latitude: $-22^{\circ}47'23,799''$ Norte (Y) 7.479.348,24 m e Altitude: 471,28 m); deste, segue confrontando com **MATRÍCULA 31.724 - CRI OURINHOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: $337^{\circ}56'$ e 556,28 m até o vértice **ADNL-V-0050**, (Longitude: $-49^{\circ}56'56,164''$ Este (X) 607.888,67 m, Latitude: $-22^{\circ}47'07,041''$ Norte (Y) 7.479.865,08 m e Altitude: 444,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

m); deste, segue confrontando com **CORREGO SANTANA OU DOS PINTOS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°13' e 83,96 m até o vértice **ADNL-V-0051**, (Longitude: -49°56'53,224" Este (X) 607.972,54 m, Latitude: -22°47'06,909" Norte (Y) 7.479.868,52 m e Altitude: 445,45 m); 87°15' e 68,37 m até o vértice **ADNL-V-0052**, (Longitude: -49°56'50,830" Este (X) 608.040,84 m, Latitude: -22°47'06,803" Norte (Y) 7.479.871,32 m e Altitude: 446,40 m); 80°46' e 54,71 m até o vértice **ADNL-V-0053**, (Longitude: -49°56'48,937" Este (X) 608.094,87 m, Latitude: -22°47'06,518" Norte (Y) 7.479.879,69 m e Altitude: 447,16 m); 83°57' e 104,15 m até o vértice **ADNL-V-0054**, (Longitude: -49°56'45,306" Este (X) 608.198,48 m, Latitude: -22°47'06,162" Norte (Y) 7.479.889,91 m e Altitude: 448,61 m); 91°55' e 65,05 m até o vértice **ADNL-V-0055**, (Longitude: -49°56'43,027" Este (X) 608.263,45 m, Latitude: -22°47'06,233" Norte (Y) 7.479.887,25 m e Altitude: 449,51 m); 90°55' e 68,30 m até o vértice **ADNL-V-0056**, (Longitude: -49°56'40,633" Este (X) 608.331,72 m, Latitude: -22°47'06,269" Norte (Y) 7.479.885,67 m e Altitude: 450,46 m); 110°47' e 61,61 m até o vértice **ADNL-V-0057**, (Longitude: -49°56'38,614" Este (X) 608.389,13 m, Latitude: -22°47'06,980" Norte (Y) 7.479.863,39 m e Altitude: 451,32 m); 98°20' e 45,35 m até o vértice **ADNL-V-0058**, (Longitude: -49°56'37,041" Este (X) 608.433,96 m, Latitude: -22°47'07,194" Norte (Y) 7.479.856,49 m e Altitude: 451,95 m); 76°10' e 45,97 m até o vértice **ADNL-V-0059**, (Longitude: -49°56'35,476" Este (X) 608.478,65 m, Latitude: -22°47'06,837" Norte (Y) 7.479.867,13 m e Altitude: 452,59 m); 73°34' e 38,42 m até o vértice **ADNL-V-0060**, (Longitude: -49°56'34,184" Este (X) 608.515,57 m, Latitude: -22°47'06,484" Norte (Y) 7.479.877,72 m e Altitude: 453,12 m); 56°03' e 41,16 m até o vértice **ADNL-V-0061**, (Longitude: -49°56'32,987" Este (X) 608.549,88 m, Latitude: -22°47'05,737" Norte (Y) 7.479.900,47 m e Altitude: 453,70 m); 57°44' e 138,10 m até o vértice **ADNL-V-0049**, ponto inicial da descrição deste perímetro," croqui (anexo I) e mapa georreferenciado (anexo II).

Artigo 4º - As Áreas de Preservação Permanente existente deverão ser integralmente preservadas, vedada a supressão de vegetação nativa e implantação de novas edificações dentro dos limites a serem estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), até que o município sancione Leis específicas para os devidos fins, tais como: Aprovação de parcelamentos de solo, loteamentos, desmembramentos ou empreendimento urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, notificar pessoalmente os proprietários dos imóveis inseridos no presente perímetro, advertindo-os das tipificações criminais e respectivas sanções entabuladas no artigo 50 e seguintes da Lei Federal 6.766/79.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 03 de março de 2026.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei tem por finalidade promover a expansão do perímetro urbano do Município de Ribeirão do Sul/SP, de forma planejada, juridicamente segura e ambientalmente responsável, visando, sobretudo, viabilizar a regularização fundiária urbana de núcleos já consolidados, em especial dos bairros VILA XAVIER e SID PARK II, considerando futuras análises e aprovações de parcelamentos de solo e loteamentos, bem como criar condições adequadas para o desenvolvimento urbano ordenado.

O Município possui áreas que, embora atualmente situadas fora do perímetro urbano formal, apresentam características tipicamente urbanas, tais como ocupação consolidada, sistema viário definido, presença de edificações permanentes de difícil reversão e demanda por infraestrutura pública e serviços essenciais. Essa situação impõe ao Poder Público o dever de adequar o ordenamento territorial à realidade fática existente, conforme os princípios da função social da cidade e da propriedade, previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

A expansão do perímetro urbano proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.465/17, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB), possibilitando ao Município promover a titulação de ocupações consolidadas, assegurar segurança jurídica aos moradores e integrar essas áreas à malha urbana formal, com acesso a políticas públicas, serviços urbanos e investimentos em infraestrutura.

No caso específico dos bairros Vila Xavier e Sid Park II, a ampliação do perímetro urbano é medida indispensável para dar continuidade e efetividade aos procedimentos de Reurb, permitindo:

- A regularização dominial dos imóveis;
- A emissão de títulos de propriedade, conforme a realidade de cada caso;



- A adequação cadastral, fiscal e urbanística;
- A melhoria das condições de habitabilidade e qualidade de vida da população residente.

Ressalta-se que a proposta de expansão foi elaborada com base em poligonal definida geograficamente e memorial descritivo, observando critérios técnicos, urbanísticos e ambientais, de modo a evitar a ocupação desordenada do território e garantir a compatibilidade com a capacidade de atendimento do Município.

No aspecto ambiental, Projeto de Lei contempla expressamente a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas dentro do perímetro urbano, em consonância com a Lei Federal nº 14.285/2021 e da Lei Federal nº 12.651/2012, reconhecendo a obrigatoriedade de preservação integral da APPs não ocupadas; e o tratamento diferenciado às áreas urbanas consolidadas em APP, nos termos da legislação federal, condicionando sua permanência à inexistência de risco ambiental, geotécnico ou à segurança das pessoas, mediante laudos técnicos específicos.

Assim, a expansão do perímetro urbano não representa estímulo à ocupação irregular, mas sim um instrumento de correção de passivos urbanos históricos, promovendo desenvolvimento sustentável, justiça social, proteção ambiental e fortalecimento da gestão territorial municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, alinhada às normas constitucionais, à legislação urbanística e ambiental vigente, e às reais necessidades do Município de Ribeirão do Sul.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 26 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal